

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 049/2017 – CMAS

Súmula: Aprova a adequação de metas e valores aos convênios da rede de serviços socioassistenciais de Londrina.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de adequação de metas e valores dos convênios, decorrente de solicitações realizadas pelas entidades conveniadas;
- A apresentação e justificativas apresentadas pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A apresentação do relato da Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as adequações aos convênios formalizados com a rede de serviços socioassistenciais como segue:

- a) Em razão do aumento de demanda para acolhimento no período de inverno, fica o executivo autorizado a efetuar repasse de recursos do FMAS, fonte 000, no montante de R\$ 84.375,00 para a instituição *Casa do Caminho*, com vistas à ampliação de mais 30 (trinta) metas de atendimento da Operação Noite Fria, no período de julho a setembro de 2017;
- b) Tendo em vista a solicitação de redução de atendimento realizada pela instituição *Casa de Maria – Centro de Apoio à Dependentes*, fica o executivo autorizado a proceder junto ao termo de convênio, com a redução de 33 (trinta e três) para 10 (dez) vagas de acolhimento com consequente redução do valor de repasse;
- c) Diante da solicitação de redução de atendimento realizada pela *Associação Mãos Estendidas - AME*, fica o executivo autorizado a proceder junto ao termo de convênio, com a redução de 170 (cento e setenta) para 80 (oitenta) metas de atendimento, com consequente redução do valor de repasse;



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º As adequações de que trata o artigo anterior devem ser realizadas mediante termo aditivo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de julho de 2017.

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social